

CARTA-CONTRATO Nº 271/2023

Processo Administrativo Nº 001.0008243/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 10.640.567/0001-86, com sede na Praça Petrônio Portela, SN, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Governo, o Sr. Marcony Alisson Ferreira, inscrito no CPF: 013.363.513 -90, titular da PORTARIA Nº 317/2022 do dia 04 de abril de 2022.

CONTRATADO:

ALISSON DE ABREU ALMEIDA E LAIS LIMA DE CASTRO ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 39.546.832/0001-43, localizada na Rua Doutor Omar Rocha, ND, Quadra 00G LOTE 000015, Vale quem tem, CEP: 64.000-190, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Alisson de Abreu Almeida, portador do CPF: 672.250.473-53.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a regularização fundiária urbana no município de Floriano-PI, do núcleo urbano denominado cajueiro II

2. VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, conforme proposta do Contratado é **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	I - ETAPA - TOPOGRÁFICA - Início do levantamento topográfico de todo núcleo consolidado denominado cajueiro II, no município de Floriano-PI, com a entrega do material master de toda poligonal vetorizado por quadra e lotes. Prazo máximo de até 30 (trinta) dias.	SERVIÇOS	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
02	II - ETAPA - TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA - Imediatamente ao final da fase topográfica de todo núcleo consolidado denominado Cajueiro II, no município de Floriano-PI, iniciará a fase da tramitação administrativa até a emissão da titulação da REURB-S (modalidade social) daqueles que não houveram complexidade no cumprimento das exigências legais por parte dos ocupantes. Prazo máximo de até 40 (quarenta) dias.	SERVIÇOS	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
03	III - ETAPA - TRAMITAÇÃO CARTORARIA - Os títulos entregues aos beneficiários serão encaminhados ao Cartório correspondente para	SERVIÇOS	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

	que ocorra o registro, sendo assessorado e acompanhado diretamente até a entrega. Prazo regular do cartório de 45 (quarenta e cinco) dias.				
04	IV - ETAPA - FINALIZAÇÃO - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, todos os títulos de REURB - S (modalidade social) que porventura não foram contemplados na etapa II Etapa, em sendo cumprido as exigências, serão sanados e entregues aos beneficiários. Nos casos de imóveis com ocupantes que, por algum motivo não cumpriram as exigências no lapso temporal de 90 (noventa) dias, será disponibilizado material vetorizado das quadras e lotes que possuam estremação visual para que em momento oportuno seja titularizado pelo Município.	SERVIÇOS	01	RS 30.000,00	RS 30.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00

2.2 No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Fonte De Recurso: **500**, Elemento De Despesa **3.3.90.39**; Projeto/Atividade: **1069** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

5. VINCULAÇÃO

5.1 Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de inexigibilidade de licitação nº 018/2023.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 7.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O Contratante obriga-se a:
- 8.1.1 Efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecida no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.
- 9.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2 O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos:

- 11.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, - com redação atualizada pela Lei 8.883/94;
- 11.1.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Fica designado o servidor Pablo Ramon Reis de Alencar, CPF: 036.828.613-43, PORTARIA Nº 016/2021, de 04 de janeiro de 2021 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços contratados.

13. SANÇÕES

- 13.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/1993.
- 13.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 13.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

14. FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Floriano-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

FLORIANO

Governo

Floriano-PI, 05 de setembro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal De Governo

PELA CONTRATADA

**ALISSON DE ABREU
ALMEIDA**

Assinado de forma digital por
ALISSON DE ABREU ALMEIDA
Dados: 2023.09.11 18:38:34 -03'00'

**ALISSON DE ABREU ALMEIDA E LAIS LIMA DE
CASTRO ALMEIDA LTDA
CNPJ nº: 39.546.832/0001-43**